



Governo do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda



NFC-e

**NOTA FISCAL DE VENDA A
CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Perguntas e Respostas

Versão 1.4

23/02/2017

SUMÁRIO

I) INFORMAÇÕES INICIAIS

1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e? 1
2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui? 1
3. Quais são as vantagens da NFC-e? 1
4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada? 1
5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio? 1
6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e? 1
7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e? 1

II) REQUISITOS

8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e? 2
9. A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito da NFC-e? 2
10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e? 2
11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e? 2
12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados? 2
13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e? 2

III) ADESÃO

14. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e? 2
15. Se minha empresa aderir a NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e? 3
16. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e? 3
17. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novo ECF? 3
18. O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações? 4
19. O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software? 4

IV) DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE_NFC-e)

20. O que é e para o que serve o DANFE_NFC-e? 4
21. O que é QR-Code? 4
22. Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e? 4
23. Em que momento o DANFE_NFC-e deve ser impresso? 5
24. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)? 5
25. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e? 5
26. Posso utilizar qualquer tipo de impressora? 5
27. O que é o Código de Segurança do Contribuinte - CSC? 5
28. Qual o procedimento para solicitar o Código de Segurança do Contribuinte - CSC? 5

V) EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

29. Como posso emitir uma NFC-e em contingência? 6
30. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e? 6

VI) DETALHES OPERACIONAIS

31. Em que condições posso cancelar uma NFC-e? 6
32. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e? 6
33. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e? 6
34. Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e? 6
35. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets? 6
36. Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE_NFC-e? 6

37. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?	6
38. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?	7
39. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?	7

VII) INFORMAÇÕES TÉCNICAS

40. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?	8
41. Quais são os web services da NFC-e?	8
42. Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?	9

VIII) OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

43. Contribuinte que está obrigado a transmitir o arquivo Sintegra deve informar neste arquivo as NFC-e emitidas?	9
44. Contribuinte que passar a emitir NFC-e também está obrigado ao TEF?	9
45. Há exigências específicas para venda de combustível em postos de abastecimento?	10

I) INFORMAÇÕES INICIAIS

1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

3. Quais são as vantagens da NFC-e?

- Dispensa de homologação pelo Fisco do programa emissor;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de Impressora comum, térmica, jato de tinta ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de Redução Z e Leitura X, Lacres na impressora, etc.);
- Dispensa da figura do interventor técnico;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Possibilidade de redução significativa dos gastos com papel;
- Possibilidade de uso de novas tecnologias;
- Flexibilidade de expansão de Pontos de vendas (Caixas);

4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?

Somente nas operações internas de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a nota fiscal eletrônica modelo 55 (NF-e).

5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?

Sim, apenas para operações dentro do Estado. Nestas hipóteses será exigida na NFC-e a identificação do consumidor e do endereço de entrega.

6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?

Sim. A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e).

No Estado da Bahia, a NFC-e está regulamentada no RICMS, Decreto 13.780/12, nos artigos 107-A a 107-H

II) REQUISITOS

8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Desenvolver ou adquirir um software emissor de NFC-e;
- Possuir impressora comum, térmica, jato de tinta ou a laser;
- Possuir acesso à Internet para obtenção da autorização da NFC-e;
- Obter orientações para configuração do programa emissor e gerar o CSC - Código de Segurança do Consumidor, acessando na Internet o endereço www.sefaz.ba.gov.br e escolhendo as opções **Nota Fiscal de Consumidor eletrônica > Como se tornar emissor de NFC-e;**

9. A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito de NFC-e?

Não. O Fisco tem prestado orientações técnicas a entidades que demonstraram o interesse em desenvolver uma solução gratuita, sob exclusiva responsabilidade do próprio desenvolvedor.

10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e.

11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e?

Sim. Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige a segurança proporcionada pelo certificado digital.

12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos: _

- A1 - é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- A3 - é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu equipamento ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?

Sim.

III) ADESÃO

14. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e?

Para emissão de NFC-e, o contribuinte deverá acessar o sítio da SEFAZ na Internet em www.sefaz.ba.gov.br e escolher as seguintes opções: **Inspetoria Eletrônica > Nota Fiscal > Nota fiscal do consumidor eletrônica > EMPRESÁRIO - Como se tornar emissor de NFC-e.** Deverá então baixar a instrução para configuração do seu programa emissor e gerar o **CSC - Código de Segurança do Contribuinte**. Este código é único para a empresa (CNPJ básico),

devendo ser gerado um para uso no ambiente de homologação e outro para uso em produção (para este ambiente podem ser gerados até dois códigos).

Obs.: o acesso para obtenção do CSC deverá ser efetuado com o mesmo login e senha do contribuinte, utilizado para acesso restrito de funcionalidades disponibilizadas na Internet.

15. Se minha empresa aderir à NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?

O contribuinte emissor voluntário de NFC-e não mais poderá emitir Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a partir de 01/01/2017.

16. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e?

O art. 107-B do RICMS, Decreto nº 13.780/12 estipula o seguinte cronograma de obrigatoriedade de emissão de NFC-e:

§ 2º Ficam os contribuintes obrigados ao uso de NFC-e a partir das datas indicadas a seguir:

I - 01/07/2016, os contribuintes com faturamento no ano de 2015 superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), constantes na relação publicada pela SEFAZ no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br;

II - 01/01/2017, em cada novo estabelecimento inscrito no CAD-ICMS deste Estado, exceto quando inscrito como microempresa;

III - 01/01/2020, em todos os estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuinte do Estado da Bahia.

§ 3º Será considerada cumprida a obrigação na data prevista no inciso I do § 2º deste artigo, quando:

I - o contribuinte, com mais de um estabelecimento varejista, passar a emitir NFC-e em todos os pontos de venda em pelo menos um estabelecimento, devendo ser comunicado à SEFAZ, até 01/06/2016, o estabelecimento escolhido.

II - o contribuinte, com apenas um único estabelecimento varejista, passar a emitir NFC-e em pelo menos um ponto de venda, sendo que, a partir de 01/01/2017, deverá emitir unicamente esse documento eletrônico em todos os pontos de venda do estabelecimento.

§ 4º A partir de 01/01/2017, fica vedada a emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor em estabelecimento usuário de NFC-e ou após 30 (trinta) dias do início de sua utilização em cada novo estabelecimento.

§ 5º Não serão concedidas autorizações para:

I - uso de novos equipamentos ECF, mesmo que oriundos de transferência de outro estabelecimento do mesmo contribuinte, a partir de 01/01/2018;

II - impressão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a partir de 01/01/2019.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica a contribuintes inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS como micro empreendedor individual - MEI ou que emitam Bilhete de Passagem por ECF.

17. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novo ECF?

A opção por emissão de NFC-e não obriga a cessação de uso dos ECF's. O pedido de uso de novo ECF, no entanto, não é recomendável, pois após a

data de obrigatoriedade, ou a partir de 01/01/2017, será vedada a emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal a Consumidor, modelo 2, por emissores de NFC-e.

18. O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?

O consumidor poderá optar por receber através de mensagem eletrônica o código de acesso para consulta da NFC-e, dispensando a impressão do DANFE NFC-e. Caso deseje receber o documento impresso poderá escolher por recebê-lo na forma completa ou na forma simplificada, sem a discriminação dos produtos adquiridos.

Outra mudança é a facilidade de consultar no site da SEFAZ a validade, existência e autorização de uso da NFC-e referente à sua compra. A consulta poderá ser feita na Internet, similar ao que existe para a NF-e, utilizando a chave de acesso, ou pela leitura do QR-Code impresso no DANFE NFC-e (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) por intermédio de um smartphone ou tablet.

19. O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?

Atualmente o acesso a esses ambientes da NFC-e da SEFAZ está disponível somente para os desenvolvedores inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS.

IV) DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE_NFC-e)

20. O que é e para o que serve o DANFE_NFC-e?

O DANFE NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:

- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- Conter o código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a regularidade da mesma, a partir de um smartphone ou tablet;
- Para o caso da entrega em domicílio, o DANFE NFC-e acompanhará a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, etc.).
- O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br.

21. O que é QR-Code?

O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa “código de resposta rápida” devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

22. Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?

Tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor

instalado em smartphones ou tablets. Atualmente existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para smartphones que possibilitam a leitura de QR-Code.

23. Em que momento o DANFE_NFC-e deve ser impresso?

O DANFE NFC-e deve ser impresso pelo emitente da NFC-e no momento da venda presencial, quando solicitado pelo consumidor, em substituição ou em complemento ao envio de mensagem eletrônica contendo o código de acesso para consulta ou ao envio do arquivo XML da nota. Nas vendas para entrega em domicílio ou quando emitida a NFC-e em contingência, a impressão do DANFE NFC-e, na forma completa é obrigatória.

24. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e. O documento fiscal relativo à operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, a NFC-e deve ser armazenada eletronicamente pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.

25. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR-Code, por, no mínimo, seis meses.

Na impressão do DANFE NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com, no mínimo, 0,2 mm.

Não existe qualquer restrição para que se imprima o DANFE NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o A4.

26. Posso utilizar qualquer tipo de impressora?

Não. Para impressão do DANFE, o contribuinte deverá utilizar impressoras não fiscais, térmicas, jato de tinta ou a laser, que permitam a legibilidade do QR Code.

27. O que é o Código de Segurança do Contribuinte - CSC?

O CSC é um código de segurança alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e.

ATENÇÃO: O CSC é requisito de validade do DANFE NFC-e, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da primeira nota fiscal emitida.

28. Qual o procedimento para solicitar o Código de Segurança do Contribuinte - CSC?

Contribuinte deverá obter Instrução para configuração do seu programa emissor e o CSC - Código de Segurança do Contribuinte na página da Internet www.sefaz.ba.gov.br, acessando Inspeção Eletrônica > Nota Fiscal > Nota fiscal do consumidor eletrônica > EMPRESÁRIO - Como se tornar emissor de NFC-e. Obs.: o acesso para obtenção do CSC deverá ser efetuado com o mesmo login e senha do contribuinte, utilizado para acesso restrito de funcionalidades disponibilizadas na Internet. Este código é único para a empresa (CNPJ básico), devendo ser gerado um para uso no ambiente de homologação e outro para uso em produção (para este ambiente podem ser gerados até dois códigos).

V) EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

29. Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência offline que consiste na emissão da NFC-e, sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFAZ em um prazo de até 24h após a venda.

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.

30. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?

A SEFAZ recomenda a utilização de fontes de alimentação ininterruptas do tipo nobreak. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, por exemplo, laptop, tablet ou smartphone.

VI) DETALHES OPERACIONAIS

31. Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento.

O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 24 horas, após a concessão da autorização de uso.

32. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito por meio do web service de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ.

O layout do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

33. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

34. Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?

Não é necessário autorizar qualquer equipamento ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e.

35. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?

Sim. O contribuinte pode utilizar plataformas móveis para emissão de NFC-e.

36. Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE-NFC-e?

Verifique a viabilidade técnica de uso do ECF para impressão do DANFE-NFC-e com o fabricante do seu equipamento.

37. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela

NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65).

A numeração da NFC-e, definida pelo contribuinte, deverá ser seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.

38. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na divisão V do DANFE NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE NFCe e QR Code) poderá ser impresso o texto “Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)”, seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento;

Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE NFC-e a mesma deverá constar no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTotTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar, imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria.

39. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?

- Utilizar o código “65” na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- É vedado o preenchimento do campo 04 do registro C100 (código do participante), ainda que a NFC-e contenha a identificação do consumidor;
- O campo do registro C100 relativo à indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo “1”, que indica documento fiscal de saída;
- O campo 17 do registro C100 relativo à indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo “9”, que indica documento fiscal sem cobrança de frete.
- Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:
 - aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
 - aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NFC-e denegada;
 - às NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

VII) INFORMAÇÕES TÉCNICAS

40. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br):

41. Quais são os web services da NFC-e?

Endereços (URL) do Ambiente de Homologação

Serviço	Versão	URL
NFeAutorizacao	3.10	https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NFeAutorizacao.aspx
NFeRetAutorizacao	3.10	https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NFeRetAutorizacao.aspx
NfeInutilizacao	3.10	https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao2.aspx
NfeConsultaProtocolo	3.10	https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta2.aspx
NfeStatusServico	3.10	https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.aspx
RecepcaoEvento	1.00	https://nfce-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento.aspx

*CONSULTA NOTA:

<http://hnfe.sefaz.ba.gov.br/servicos/nfce/default.aspx>

*QR-CODE:

http://hnfe.sefaz.ba.gov.br/servicos/nfce/modulos/geral/NFCEC_consulta_chave_acesso.aspx

* Os dois últimos itens são endereços (URL) de consulta na Internet

Endereços (URL) do Ambiente de Produção

Serviço	Versão	URL
NFeAutorizacao	3.10	https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NFeAutorizacao.aspx
NFeRetAutorizacao	3.10	https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NFeRetAutorizacao.aspx
NfeInutilizacao	3.10	https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao2.aspx
NfeConsultaProtocolo	3.10	https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta2.aspx
NfeStatusServico	3.10	https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico2.aspx
RecepcaoEvento	1.00	https://nfce.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento.aspx

*CONSULTA NOTA:

<http://nfe.sefaz.ba.gov.br/servicos/nfce/default.aspx>

*QR-CODE:

http://nfe.sefaz.ba.gov.br/servicos/nfce/modulos/geral/NFCEC_consulta_chave_a_cesso.aspx

* Os dois últimos itens são endereços (URL) de consulta na Internet

*

42. Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?

Por meio da Central de Atendimento, tel 0800-0710071 ou através do correio eletrônico faleconosco@sefaz.ba.gov.br.

Problemas técnicos identificados na obtenção da autorização de uso da NFC-e devem ser relatados para o e-mail suportenfe@sefaz.ba.gov.br.

VIII) OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

43. Contribuinte que está obrigado a transmitir o arquivo Sintegra deve informar neste arquivo as NFC-e emitidas?

Sim, Convênio ICMS 73/13 alterou o Convênio ICMS 57/95 passando a exigir o lançamento da NFC-e, modelo 65 nos arquivos do Sintegra, nos registros 61 (total diário), e facultando a sua exigência no registro 61R (resumo mensal por item de mercadoria). A Bahia até o momento não inseriu em seu RICMS a previsão para exigir resumo mensal por item de mercadoria de documentos modelo 65 (ver art. 259, incisos III e IV).

44. Contribuinte que passar a emitir NFC-e também está obrigado ao TEF?

Contribuinte que emitir NFC-e não está obrigado a utilizar TEF, ou seja, a integrar o programa emissor com o sistema de autorização de pagamento por cartão de crédito ou débito. Se já for usuário de TEF é recomendável que continue a utilizar, pelos benefícios trazidos nos controles das vendas efetuadas.

A partir de 01/04/2016, nas emissões de NFC-e em que o pagamento seja efetuado por cartão de crédito ou débito, será obrigatório informar se a transação foi efetuada com POS ou com TEF; utilizando-se esta última opção, será obrigatório a informação do CNPJ da Credenciadora e o código da autorização.

45. Há exigências específicas para venda de combustível em postos de abastecimento?

A partir de 01/01/2016 os postos revendedores de combustível estão obrigados a informar na NFC-e os dados de identificação do tanque, da bomba, do bico abastecedor e dos valores dos encerrantes inicial e final.